



**DECRETO Nº 135 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Dá novas determinações sobre o enfrentamento da  
pandemia de COVID-19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III,  
da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, pizzarias e lancherias, até as  
00 h.

**Art. 2º** Fica alterado o horário da medida extrema de restrição de circulação noturna  
obrigatória, para o período compreendido entre 00 h e 06 h.

**Art. 3º** O transporte público coletivo no âmbito do município, fica autorizado a funcionar com  
a capacidade de 70% do ônibus, observados os regramentos sanitários previamente decretados.

**Art. 4º** Fica autorizada, a partir do dia 29 de junho, a reabertura dos denominados cursos  
livres, a saber: idiomas, esportes, música, profissionalizantes e similares.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão firmar junto ao Município de Bagé o  
respectivo Termo de Autorização de Reabertura das Atividades e Responsabilização Compartilhada,  
no qual constará todas as medidas sanitárias necessárias, inclusive os protocolos elencados na  
Portaria Conjunta nº 01/2020, das Secretarias de Educação e de Saúde do Estado do RS.

**Art. 5º** Os mercados, supermercados, armazéns e postos de gasolina poderão funcionar de  
segunda a sábado, entre 8 h e 22 h e, aos domingos, entre 8 h e 20 h, respeitando todas as  
determinações sanitárias previamente decretadas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 25 de junho de 2020.

**Divaldo Vieira Lara**  
Prefeito Municipal.